|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 716085/2018 |
| DENUNCIANTE | J. C.  |
| DENUNCIADO | V. O. D. B. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1280/2021

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 716085/2018 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido extraordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 12 de março de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1268/2021;

Considerando a inexistência de pedido de sigilo, conforme previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12378/2010;

Considerando a admissão denúncia por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, além dos itens 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 716085/2018;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 076/2020 que homologou o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator, no sentido de julgar procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de advertência pública e multa, correspondente ao valor de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco décimos) anuidades, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, agravado pela circunstância prevista no art. 72, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, e nos item nº 3.2.11, nº 3.2.12 e nº 3.2.13, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, sendo que o item nº 3.2.12 foi agravado pela circunstância prevista no art. 72, inciso IX, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto, no sentido de julgar procedente a denúncia nº 18180/2018;
2. Estabelecer que, seguindo os trâmites e prazos legais, seja formalizada a aplicação da sanção de advertência pública e multa, correspondente ao valor de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco décimos) anuidades;
3. Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Marilia Pereira de Ardovino Barbosa, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e dos Conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Maurício Zuchetti, Pedro Xavier de Araujo, Rafael Artico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Rintzel.

Porto Alegre – RS, 12 de março de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**24ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1280/2021 - Protocolo nº 716085/2018 |
| Nome  | **Voto Nominal** |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos
 | Favorável |
| 1. Denise dos Santos Simões
 | Favorável |
| 1. Emilio Merino Dominguez
 | Favorável |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | Favorável |
| 1. Fabio Muller
 | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | Favorável |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues
 | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | Favorável |
| 1. Marilia Pereira de Ardovino Barbosa
 | Favorável |
| 1. Maurício Zuchetti
 | Favorável |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim
 | Favorável |
| 1. Orildes Tres
 | Favorável |
| 1. Pedro Xavier de Araujo
 | Favorável |
| 1. Rafael Artico
 | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | Favorável |
| 1. Roberta Krahe Edelweiss
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Rintzel
 | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | Favorável |
|  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Extraordinária nº 24** |
| **Data: 12/03/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1280/2021** – Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (22) contrários (00) ausências (00) abstenções (00) total (22)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |